

LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Autor: Defensoria Pública do Estado

Altera o anexo II – Quadro de Provimento em Comissão, da Lei 10.773, de 5 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o quantitativo de cargos previsto no Anexo II – Quadro de Provimento em Comissão da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Provimento em Comissão da Defensoria Pública do Estado 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Provimento em Comissão da Defensoria Pública do Estado:

I - 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico;

II - 3 (três) cargos de Assessor Especial.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo previsto no Anexo II da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO II – QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo de Natureza Especial – CNE

| Cargo | Titulação exigida | Símbolo/Nível | Quantidade |
|-------------------|---------------------------------|---------------|------------|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Assessor Especial | Curso superior em qualquer área | DP-CNE-II | 11 |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Assessor Jurídico | Curso superior em direito | DP-CNE-III | 246 |
| Assessor Técnico | Curso superior em qualquer área | DP-CNE-III | 20 |
| (...) | (...) | (...) | (...) |

(...)”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

| | |
|---|----------|
| 27 | DESPACHO |
| Recebido nesta data Registra-se, autue-se. | |
| Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo _____ do Regimento Interno, Sala das Sessões. | |
| 16/09/2019 | |
| PRESIDENTE | |

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º ___ DE ___ DE _____ DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com supedâneo no artigo 116, parágrafo único, “c”, da Constituição de Mato Grosso, alterado pela Emenda Constitucional n° 35, de 15 de junho de 2005, submeter à apreciação desta Casa de Leis, texto de projeto de lei que “Altera o anexo II – Quadro de Provimento em Comissão, da Lei 10.773, de 5 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, apresentando as justificativas que adiante seguem:

I - DA INICIATIVA DE LEIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Com o advento da Emenda Constitucional n° 45, de 08/12/2004, que inseriu o § 2° no artigo 134 da Constituição Federal, não resta mais dúvidas quanto à competência da Defensoria Pública para o encaminhamento de projetos de leis à Casa Legislativa Estadual¹.

Desse modo, cabe privativamente à Defensoria Pública estadual a proposição à Assembleia Legislativa de projeto de lei que visa a regulamentação de sua organização e funcionamento.

Ademais, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, via Emenda Constitucional n° 35, de 15 de junho de 2005, igualmente atribuiu à Defensoria Pública a iniciativa legislativa, senão vejamos:

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5° desta Constituição Federal.

[...]

§ 2°. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2°.

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 117. **Lei Complementar, cuja iniciativa é facultada ao Defensor Público Geral, disporá sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública**, observados os seguintes princípios:

- a) ingresso na carreira mediante concurso público e provas de títulos com exame oral e público dos candidatos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação;
- b) promoção voluntária de entrância para entrância, e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador da Defensoria Pública, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na entrância imediatamente anterior;
- c) remuneração fixada com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância, e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador da Defensoria Pública;
- d) destituição do Defensor Público-Geral por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa através de voto secreto (Grifo nosso).

Assim, este Defensor Público-Geral passa a apresentar as justificativas necessárias:

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei visa a alterar o Quadro de Provimento em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para que possam ser implementadas adequações e melhorias no desenvolvimentos das atribuições das atividades de apoio administrativo (atividade-meio) da Instituição.

Como é sabido por Vossas Excelências, a Defensoria Pública carece de pessoal, tanto na área fim quanto na área meio, para fazer frente a todas as demandas que aportam no órgão, mas, por outro lado, não possui lastro orçamentário que lhe permita, neste momento, aumentar seus gastos com Pessoal.

Assim, a alternativa encontrada, para sanar as necessidades mais urgentes da Administração, foi a transformação de 10 cargos já existente, denominados de Assessor Jurídico, em outros 9 cargos, sendo 6 de Assessor Técnico, e 3 de Assessor Especial.

A remuneração dos 10 cargos cuja extinção se propõe corresponde exatamente à remuneração total dos 9 cargos que se pretende criar, **de modo que não haverá nenhum impacto orçamentário** com o a provação do presente projeto, que visa tão somente ao aprimoramento das atividades de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Vejamos:

Cargos a serem extintos:

Assessor Jurídico 5.691,27 10 cargos = **56.912,70**

Cargos a serem criados:

Assessor Técnico 5.691,27 6 cargos = 34.147,62

Assessor Especial 7.588,37 3 cargos = 22.765,11

Total cargos criados = **56.912,73**

São esses, pois, os esclarecimentos que se fazem necessários e que, acaso acolhidos e transformados em lei, hão de constituir mais um avanço legislativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

16 LIDO
Na Sessão de:
16/01/2019
[Signature]
1º. Secretário

Ofício nº 001/2019/DPG

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Eduardo Botelho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assunto: **Encaminha de Projeto de Lei**

Ao Expediente
16/01/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei com o objetivo de reestruturar o quadro de serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem qualquer aumento nos gastos desta Instituição.

Contando com Vossa colaboração e colocando-me à disposição para mais esclarecimentos, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral